



REQUERIMENTO

(Dos Sres. Anthony Garotinho e Dr. Paulo César)

Requer seja realizada reunião de audiência pública com os convidados que especifica para debater o ressarcimento ao SUS, pelos planos de saúde a situação e a eficácia das normas que o regem.

Senhor presidente,

Requeremos a V. Ex^a, nos termos regimentais, requer seja realizada reunião de audiência pública com os convidados que especifica para debater o ressarcimento ao SUS, pelos planos de saúde a situação e a eficácia das normas que o regem.

Sugerimos que para o debate sejam ouvidos os senhores:

- **ALEXANDRE PADILHA**, Ministro da Saúde;
- **JOSÉ LUIZ DO AMARAL**, Presidente da Associação Médica Brasileira
- **MAURÍCIO CESCHIN**, Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
- **JOSÉ CECHIN**, Diretor Executivo da Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE

Sala de Sessões, 26 de maio de 2011.

Deputado Federal ANTHONY GAROTINHO

Deputado Federal DR. PAULO CÉSAR



JUSTIFICAÇÃO:

A saúde está sucateada em todo o território nacional e a justificativa dada à sociedade é sempre a da falta de recursos para aprimorar o setor. Assistimos quadros dantescos de doentes em macas pelos corredores dos hospitais e dos postos de saúde, quando não estão sobre lençóis pelo chão. Vemos mães dando a luz em táxis nos estacionamentos ou em escadarias. Vemos profissionais mal remunerados, desinteressados e ausentes.

Em geral, vemos a rede pública, nos atendimentos de urgência e emergência, deixar de atender a população pobre em áreas carentes, enquanto atendem usuários de planos de saúde que podem muito bem ressarcir os cofres públicos pelo atendimento. Esse procedimento gera desequilíbrio e direciona recursos para áreas que não precisam, enquanto os hospitais e postos em áreas carentes deixam de receber recursos.

Os planos de saúde são caríssimos, mas nos casos de urgência e emergência o paciente é atendido na rede pública e esse ressarcimento é imprescindível para o sistema de saúde pública.

Uma forma de contornar a falta de recursos foi estabelecida na Lei 9.656, de 1998, mais conhecida como Lei dos Planos de Saúde, que em seu artigo 32 prevê o ressarcimento dos serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Outro ponto que gera desequilíbrio é a forma do ressarcimento, que é feito à instituição responsável pelo atendimento que se encarrega de repassar os honorários do médico. Apesar da determinação da Lei que prevê um prazo de 15 dias a partir da cobrança para que o ressarcimento seja efetuado,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

é habitual que os hospitais levem um tempo bem superior para repassar o honorários dos médicos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste Requerimento.

Sala de sessões, 26 de maio de 2011.